



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 3/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO SERGIPANA DE BLOCOS E TRIOS - ASBT

C.N.P.J / CPF: 32884108000180

ATIVIDADE LICENCIADA: PRÉVIA CARNAVALESCA PRÉ-CAJU 2014

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA PARTICULAR 39,1º ANDAR, GETULIO VARGAS, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à realização da Prévia Carnavalesca denominada "Pré-Caju 2014", no período de 24 a 26 de janeiro de 2014, na Av. Beira Mar/ Rodovia Paulo Barreto de Menezes, trecho entre a Rua Campo do Brito e a Avenida Presidente Tancredo Neves, conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 4.600 de 11 de novembro de 2013.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A ASBT deverá obedecer as diretrizes do Decreto Municipal nº 4.600 de 11 de novembro de 2013, apresentado à Adema.
4. A ASBT deverá implantar tapumes no entorno do manguezal de forma a evitar interferências em decorrência das atividades desenvolvidas pela prévia carnavalesca Pré-Caju 2014.
5. A ASBT não poderá permitir que as instalações provisórias (bares, barracas entre outros) autorizadas pela EMSURB tenham acesso ao manguezal.
6. A ASBT deverá divulgar na mídia (imprensa falada e escrita), no período que antecede e durante o Pré-Caju 2014, a importância de preservação da região quanto aos valores ambientais a ela agregados. Deve-se ressaltar a importância quanto à beleza cênica que o ambiente oferece como instrumento integrador de um dos ambientes significativos do complexo estuarino, extremamente importante ao desenvolvimento do turismo ecológico/econômico sustentável integrando homem-sociedade-natureza.

7. A ASBT deverá atender orientações para utilização sonora, emitida pela EMSURB, visando ao atendimento da Lei Municipal nº 2.410/96.
8. Durante o período de montagem/desmontagem das estruturas metálicas, os resíduos (pedaços de madeira, papelão, etc.) provenientes de tais atividades deverão ser coletados diariamente e destinados adequadamente, obedecendo ao que preconiza a Resolução Conama nº 307/02.
9. A ASBT, no período do Pré-Caju 2014, deverá manter, nas áreas dos camarotes e em vários pontos do evento, o número suficiente de recipientes de lixo visando atender a demanda do evento, orientando sobre a importância de preservação do manguezal localizado em seu entorno.
10. A ASBT deverá recolher todo o lixo e outros dejetos na região do mangue e margem do rio, não permitindo em hipótese alguma, a permanência de qualquer resíduo proveniente do evento.
11. Os resíduos de serviços de saúde gerados durante o Pré-Caju 2014 deverão ser coletados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
12. A ASBT está obrigada a instalar sanitários químicos em proporção à estimativa de público de acordo com a Lei Estadual nº 7.236/11. A quantidade de módulos adaptados deverá obedecer à proporcionalidade de 10% (dez por cento) do total.
13. A ASBT, através da EMSURB, somente poderá autorizar o recolhimento e o descarte dos efluentes oriundos dos sanitários químicos localizados nos camarotes e áreas limítrofes, respectivamente, por empresas devidamente licenciadas pela Adema.
14. Esta Autorização não exclui nem substitui outras autorizações exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:48:23 do dia 09/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-008211/TEC/AA-0682 e Parecer Técnico PT-10687/2014-0665

Válida até 10/03/2014

Código de controle da licença: d462974823d20cabdafde63ae2630558

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.